

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM – MG

Processo Administrativo Nº 00472/2007/006/2013

DNPM nº 830.359/2004 e nº 832.979/2002

Ref.: Parecer de vista relativa ao pedido de exclusão de condicionantes de Licença

Empreendimento: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro

Município: Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG

Trata-se de pedido de exclusão das condicionantes 06 e 07 incluídas na aprovação do relatório final do GT sobre o Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID e Atualização das Áreas de Influência – AIs, incluídas na LO nº 123/2014, quais sejam:

- Condicionante n.º 06: “Elaborar Relatório Técnico que esclareça a real qualidade das águas dos córregos Passa Sete e Pereira e quais os usos que podem ser desenvolvidos pela comunidade. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”.
- Condicionante n.º 07: “O empreendedor deverá custear a contratação de estudo de valoração de perdas e danos para efeitos de compensação financeira pelas perdas ocasionadas durante a etapa de instalação do empreendimento para todos os proprietários / posseiros ribeirinhos ao longo dos córregos Pereira e Passa Sete. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”.

O empreendedor apresentou suas justificativas da seguinte forma:

- Em relação à condicionante n.º 06, os resultados dos monitoramentos qualitativos dos Córregos já são apresentados por meio de relatórios semestrais em atendimento à condicionante n.º 02 da Portaria de Outorga 2250/2008;
- Em relação à condicionante n.º 07, o empreendedor alega que o diagnóstico não apresentou qualquer dano ou informação que pudesse quantificar e qualificar tais perdas, tornando-se impossível eventual compensação / indenização financeira.

O processo foi inserido na Pauta da 2ª Reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, quando houve pedido de vista.

Retorna agora na pauta da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI de 31 de março de 2017 para julgamento.

Conclusão da SUPRAM Jequitinhonha

Considerando que o teor das condicionantes ora impugnadas já se encontra abarcado pelo conteúdo de outras obrigações já assumidas, e com base nas conclusões do Parecer do GT sobre o Diagnóstico Socioeconômico, a SUPRAM Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de exclusão das condicionantes n.º 06 e 07 incluídas na aprovação do relatório final do referido GT.

De igual forma, os Conselheiros que abaixo assinam sugerem o DEFERIMENTO do pedido de exclusão das condicionantes n.º 06 e 07 incluídas na aprovação do relatório final do GT sobre o Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID e Atualização das Áreas de Influência – AIs, incluídas na LO n.º 123/2014, nos termos do Parecer Único da SUPRAM Jequitinhonha.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM

Ricardo Goulart Castilho de Souza
Representante do SINDIEXTRA

Newton Reis de Oliveira Luz
Representante do CREA